



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Avoquei Processo Administrativo nº 187/2026

Concorrência Eletrônica nº 005/2026

DESPACHO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA RETIFICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos no Município de Cornélio Procópio/PR.

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a retificação do prazo previsto no item correspondente do Edital e/ou do Termo de Referência, relativo à apresentação das propostas, cujo prazo originalmente estabelecido foi de 10 (dez) dias úteis.

Esclarece-se que o prazo de 10 (dez) dias úteis mencionado no Edital e/ou no Termo de Referência refere-se ao período mínimo para apresentação das propostas, e não a prazo para mobilização, apresentação de documentos de habilitação ou início da execução contratual.

Conforme informado nos autos, o prazo para apresentação das propostas teve início em 03/08. A contagem desse prazo somente poderá ser aproveitada se, após o correto enquadramento jurídico do objeto, do critério de julgamento e do regime de execução, for aplicável ao certame o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Caso se conclua que o objeto se enquadra na hipótese legal sujeita ao prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, não será suficiente prosseguir com a contagem do prazo de 10 (dez) dias iniciada em 03/08. Nessa hipótese, deverá ser promovida a retificação do edital, com a reabertura integral do prazo legal de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da nova divulgação do ato de retificação, observada a forma de contagem prevista na Lei nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece prazos mínimos para a apresentação das propostas, os quais devem ser observados conforme a natureza do objeto, o critério de julgamento e o regime de execução. No presente caso, a Administração identificou a necessidade de adequar o prazo originalmente previsto ao correto enquadramento jurídico da contratação e, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, assegurar período suficiente para que os interessados examinem integralmente as condições da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Quanto ao prazo de apresentação das propostas, o art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, para serviços e obras, prazos mínimos que variam conforme a natureza do objeto, o critério de julgamento e o regime de execução: 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e obras ou serviços comuns de engenharia, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto; 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais e obras ou serviços especiais de engenharia, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto; 35 (trinta e cinco) dias úteis nas hipóteses não abrangidas pelas regras específicas; e 60 (sessenta) dias úteis quando adotado o regime de contratação integrada.

Assim, a definição entre a manutenção da contagem iniciada em 03/08 e a reabertura do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis depende do enquadramento jurídico do objeto como serviço comum ou especial, do critério de julgamento e do regime de execução previstos no Edital. Não se deve utilizar o prazo de 10 (dez) dias úteis apenas porque ele foi inicialmente indicado no instrumento convocatório, caso o enquadramento legal imponha prazo superior.

Para fins de contagem, tratando-se de prazo em dias úteis, deverá ser observada a regra legal aplicável, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, ressalvadas as demais disposições pertinentes e os dias em que não houver expediente no órgão ou entidade promotora do certame.

Após reavaliação técnica do objeto e das condições necessárias à adequada participação dos interessados, verificou-se que o prazo originalmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis deve ser confirmado ou substituído conforme o correto enquadramento legal da contratação. A complexidade das informações constantes dos documentos da contratação recomenda, em qualquer hipótese, que não seja reduzido o prazo legalmente exigível.

A contratação envolve prestação assistencial médica especializada, de natureza continuada, essencial e sujeita a requisitos técnicos, éticos, sanitários, profissionais e operacionais específicos. Essas características justificam a análise da aplicabilidade do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem prejuízo da conclusão formal quanto à classificação jurídica do serviço.

Assim, propõe-se que o edital seja retificado para: reabrir o prazo integral de 25 (vinte e cinco) dias úteis, , sem alteração do texto do Edital, do objeto, dos quantitativos, dos locais de atendimento, das especialidades médicas, dos valores estimados, do regime de execução ou das demais condições da contratação.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO CONTRATADO

Conforme previsto no item 2 do Edital e no Termo de Referência, o objeto compreende a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação complementar e subsidiária de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução abrangerá, entre outras atividades:

UPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- atendimento médico em Unidades Básicas de Saúde;
- cobertura de plantões médicos;
- atendimentos de clínica geral, pediatria e ginecologia;
- visitas domiciliares vinculadas à Estratégia Saúde da Família;
- suporte a remoções e transferências;
- atendimento em unidades específicas, inclusive saúde prisional, Centro de Neurodiversidades e Centro de Atendimento Materno e Infantil;
- campanhas e ações coletivas de saúde pública;
- demais atividades assistenciais programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Referência prevê, ainda, a contratação estimada de 27 profissionais, distribuídos entre:

- 17 médicos clínicos gerais vinculados ao PSF;
- 5 médicos pediatras;
- 4 médicos clínicos gerais plantonistas;
- 1 médico ginecologista.

A contratação está dimensionada para atender, aproximadamente:

- 12 Unidades Básicas de Saúde;
- cerca de 80 plantões mensais;
- aproximadamente 3.040 horas mensais de cobertura da Atenção Primária;
- aproximadamente 400 horas mensais de atendimento pediátrico;
- aproximadamente 80 horas mensais de atendimento ginecológico;
- cerca de 6.048 visitas domiciliares anuais;
- aproximadamente 1.250 transferências e remoções médicas anuais;
- ações de saúde prisional, campanhas e programas de saúde pública.

Essas características demonstram que não se trata de prestação isolada, pontual ou de baixa complexidade operacional. Trata-se de contratação integrada de serviços médicos, cuja compreensão pelos potenciais licitantes exige a análise de informações relativas ao planejamento, à organização das escalas, à indicação de responsável técnico, à comprovação da habilitação profissional, à articulação com a rede municipal e à adoção de mecanismos de continuidade assistencial.

3. DO EQUÍVOCO MATERIAL NA FIXAÇÃO DO PRAZO

A fixação do prazo de apresentação de propostas em 10 (dez) dias úteis decorreu de equívoco material ocorrido durante a elaboração dos documentos da fase preparatória, quando se considerou suficiente período reduzido entre a divulgação do edital e a realização da sessão pública.

A revisão técnica do objeto demonstrou, entretanto, que o prazo originalmente fixado deve ser submetido a novo exame quanto ao enquadramento do serviço como comum ou especial, especialmente diante da natureza, da extensão e da complexidade das informações constantes dos documentos da contratação.

O equívoco não altera a finalidade da contratação nem revela intenção de modificar as condições de competição. Trata-se de correção necessária para adequar

WAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

o prazo de apresentação das propostas à realidade e à complexidade do objeto efetivamente descrito no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

A manutenção da contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis, caso seja aplicável o prazo legal de 25 (vinte e cinco) dias úteis, poderia produzir efeitos contrários ao interesse público, especialmente porque:

- reduziria o tempo disponível para que os interessados conhecessem integralmente o objeto e as condições do certame;
- poderia dificultar a participação de empresas tecnicamente aptas, mas que necessitem de prazo razoável para analisar a documentação;
- poderia limitar a formulação adequada das propostas;
- poderia reduzir indevidamente o universo de empresas capazes de participar do certame;
- aumentaria o risco de apresentação de propostas baseadas em premissas operacionais inadequadas;
- dificultaria a análise dos requisitos técnicos, profissionais e operacionais previstos na contratação;
- poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- contrariaria os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

A retificação, portanto, não representa alteração do objeto ou das condições materiais da contratação. Representa a correção de uma premissa equivocada quanto ao prazo necessário para a apresentação das propostas, com o objetivo de assegurar publicidade adequada e ampliar as condições de participação dos interessados.

4. DA NECESSIDADE DE PRAZO COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE OPERACIONAL

A prestação de serviços médicos envolve informações e exigências que demandam análise cuidadosa pelos potenciais licitantes antes da apresentação das propostas.

Para a adequada participação no certame, os interessados deverão examinar, conforme as exigências do Edital e do Termo de Referência:

- as condições de habilitação e de qualificação técnica;
- a necessidade de manutenção de registro regular da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- a exigência de indicação de responsável técnico médico;
- os requisitos relativos aos profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina;
- a necessidade de comprovação da regularidade dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina;
- as condições de organização das escalas de atendimento;

WAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- a cobertura das Unidades Básicas de Saúde e dos plantões;
- os mecanismos de substituição de profissionais;
- as exigências relativas a preposto e canais de comunicação com a Administração;
- os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas sanitárias aplicáveis;
- a prestação dos serviços em unidades e frentes assistenciais distintas;
- as obrigações relacionadas à continuidade da assistência;
- os documentos exigidos para a participação e para a futura formalização contratual.

O próprio Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável pela organização interna dos meios necessários à execução, inclusive seleção, contratação, distribuição, supervisão e substituição de seus profissionais.

Também prevê a obrigação de assegurar a continuidade da prestação, inclusive com substituição tempestiva de profissional impossibilitado de atuar.

Tais características justificam a concessão de prazo compatível com o correto enquadramento legal, especialmente diante do quantitativo de profissionais e da diversidade de especialidades e unidades abrangidas pela contratação. O prazo adequado permitirá que os interessados tenham acesso suficiente às informações e formulem suas propostas de maneira responsável e compatível com as exigências do objeto.

Caso seja confirmado o enquadramento no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, o prazo deverá ser reaberto integralmente a partir da nova divulgação do ato de retificação. Caso seja juridicamente aplicável o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contagem iniciada em 03/08 poderá ser mantida, desde que observadas as regras legais de contagem e formalizada a decisão pela autoridade competente.

5. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO

A retificação proposta possui natureza exclusivamente temporal e procedimental.

Não haverá alteração:

- da descrição do objeto;
- das especialidades médicas contratadas;
- do quantitativo estimado de profissionais;
- dos locais de prestação dos serviços;
- das atividades assistenciais;
- do regime de execução;
- dos critérios de medição e pagamento;
- do valor estimado da contratação;
- da vigência contratual;
- dos requisitos de habilitação;
- da qualificação técnica;
- das obrigações da contratada;

UAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- das obrigações do Município;
- das condições de fiscalização;
- das sanções administrativas;
- da natureza complementar e subsidiária da contratação.

A contratação continuará tendo por objeto a prestação complementar e subsidiária de serviços médicos ao Município, sem transferência da gestão dos serviços públicos de saúde, sem criação de vínculo funcional com o Município e sem alteração das responsabilidades institucionais da Administração.

A retificação limitar-se-á à adequação do prazo para apresentação das propostas, com a preservação integral do conteúdo e das condições do instrumento convocatório, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

Consequentemente, não haverá modificação da identidade, da finalidade ou da extensão do objeto, tampouco criação de nova obrigação material para os licitantes.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A retificação encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- interesse público;
- planejamento;
- transparência;
- motivação;
- segurança jurídica;
- razoabilidade;
- competitividade;
- proporcionalidade;
- economicidade;
- seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração Pública possui o dever de revisar seus atos e documentos sempre que identificar erro, inadequação ou incompatibilidade entre o prazo fixado para apresentação das propostas e a realidade do objeto contratado.

A correção do prazo também se harmoniza com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o prazo do certame deve ser suficiente para permitir o conhecimento efetivo das condições da contratação e a participação isonômica dos interessados.

No caso, a contratação foi estruturada para atender necessidade pública relevante e contínua na área da saúde, envolvendo cobertura assistencial em diversas unidades, plantões, especialidades médicas e atividades complementares. A

WPT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

complexidade do objeto exige o correto exame da incidência do prazo de 10 (dez) ou de 25 (vinte e cinco) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital devem ser divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, a alteração do prazo para apresentação das propostas alcança diretamente a organização temporal do certame. Se a retificação tiver por finalidade apenas assegurar o prazo legal mínimo já aplicável, deverá ser divulgada formalmente e deverá ser verificado se houve ou não comprometimento da formulação das propostas. Se houver necessidade de passar do prazo de 10 (dez) para 25 (vinte e cinco) dias úteis, deverá ser reaberto o prazo integral, não sendo suficiente aproveitar a contagem iniciada em 03/08.

A retificação deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, com indicação expressa do novo prazo e da nova data da sessão, quando aplicável, preservado o conteúdo do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

A retificação deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, com indicação expressa do prazo aplicável e da nova data da sessão pública, preservado o conteúdo do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

Assim, caberá à autoridade competente, com apoio do agente de contratação e da assessoria jurídica, formalizar a retificação do prazo, após registrar nos autos o enquadramento jurídico do objeto, o critério de julgamento e o regime de execução considerados para a definição do prazo aplicável.

7. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A alteração proposta não confere vantagem individual a qualquer licitante, pois será aplicada de forma geral e objetiva a todos os participantes.

Ao contrário, a manutenção da contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis, quando juridicamente exigível o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, poderia restringir indevidamente a competitividade, ao reduzir o tempo disponível para que as empresas interessadas analisem o objeto, os documentos da contratação e as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

A adequação do prazo para apresentação das propostas:

- será aplicável indistintamente a todos os licitantes;
- não modifica o critério de julgamento;
- não altera o valor estimado;
- não cria preferência regional ou empresarial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- não restringe a participação;
- não altera os requisitos de habilitação;
- não modifica a matriz de responsabilidades;
- não interfere na isonomia do certame;
- não altera o conteúdo do Edital ou do Termo de Referência.
-

A medida busca assegurar que a competição ocorra entre empresas efetivamente capazes de executar o objeto com qualidade, regularidade e segurança, mediante prazo adequado para o conhecimento das condições do certame e a elaboração das propostas.

8. DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

A contratação tem por finalidade suprir a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal, especialmente em razão da necessidade de cobertura das Unidades Básicas de Saúde, dos plantões médicos, dos atendimentos especializados, das visitas domiciliares, das transferências e das ações de saúde pública.

O Termo de Referência registra a existência de déficit de profissionais e a necessidade de assegurar cobertura assistencial regular à população.

Nesse contexto, a manutenção de prazo inferior ao legalmente exigível pode provocar:

- redução da publicidade efetiva do certame;
- menor tempo para análise das condições da contratação;
- diminuição do número de potenciais participantes;
- apresentação de propostas sem a avaliação adequada das exigências técnicas e operacionais;
- risco de seleção de proposta menos vantajosa;
- necessidade de adoção de medidas posteriores para correção de falhas na contratação;
- atraso na obtenção de solução adequada para a continuidade da assistência.

A adequação do prazo para apresentação das propostas, com a manutenção da contagem de 10 (dez) dias úteis quando legalmente cabível ou com a reabertura integral de 25 (vinte e cinco) dias úteis quando exigível, permite que os interessados conheçam adequadamente o objeto e apresentem propostas mais consistentes.

A medida atende diretamente aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da publicidade, da segurança assistencial e da proteção do interesse coletivo.

9. DA PROPORCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO

A alteração proposta é adequada, necessária e proporcional.

É adequada porque ajusta o prazo de apresentação das propostas ao correto

WJP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

enquadramento jurídico do objeto e à necessidade de assegurar o conhecimento efetivo das condições da contratação.

É necessária porque a manutenção da contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis, caso aplicável o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, poderá limitar a participação e comprometer a formulação adequada das propostas.

É proporcional porque não altera o objeto, não aumenta o valor estimado, não cria novos encargos materiais incompatíveis com a contratação e não confere vantagem particular a qualquer interessado.

A medida também preserva a economicidade, pois reduz o risco de:

- propostas subestimadas;
- participação insuficiente no certame;
- seleção de proposta inadequada;
- necessidade de contratação emergencial;
- interrupção da assistência;
- custos administrativos decorrentes de falhas na seleção da contratada.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se que a Administração não prossiga automaticamente com a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis iniciado em 03/08 sem antes formalizar o enquadramento jurídico do objeto, do critério de julgamento e do regime de execução.

Se, após essa análise, for aplicável ao certame o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contagem iniciada em 03/08 poderá ser aproveitada, desde que observadas as regras legais de contagem, a publicidade do ato de retificação e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

Se, contudo, o objeto estiver sujeito ao prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, não deverá ser aproveitada a contagem dos 10 (dez) dias iniciada em 03/08. Nessa hipótese, deverá ser promovida a retificação formal do edital e a reabertura integral do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da nova divulgação do ato de retificação, com a correspondente postergação da sessão pública.

A alteração decorre da necessidade de adequar o prazo originalmente fixado para a apresentação das propostas à natureza continuada, essencial, especializada e operacionalmente complexa dos serviços médicos contratados, assegurando publicidade adequada, isonomia e competitividade.

Ressalta-se que a medida limita-se à adequação do prazo para apresentação das propostas, sem alteração do conteúdo do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual ou das demais condições da contratação.

A medida:

- não altera o objeto da contratação;
- não modifica as especialidades ou os quantitativos previstos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- não altera o valor estimado;
- não modifica o critério de julgamento;
- não altera os requisitos de habilitação;
- não transfere a gestão dos serviços públicos à contratada;
- não cria vínculo funcional entre os médicos e o Município;
- não confere vantagem a qualquer licitante;
- preserva a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa;
- adequa o prazo de apresentação das propostas ao prazo legal aplicável;
- não promove alteração material no objeto ou nas condições econômicas do instrumento convocatório.

Dessa forma, recomenda-se:

1. o registro nos autos do enquadramento do objeto como serviço comum ou especial, do critério de julgamento e do regime de execução;
2. a verificação da incidência do prazo mínimo de 10 (dez) ou de 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme o art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
3. a manutenção da contagem iniciada em 03/08 somente se for juridicamente aplicável o prazo de 10 (dez) dias úteis e não houver prejuízo à formulação das propostas;
4. a reabertura integral do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da nova divulgação do ato de retificação, caso esse seja o prazo legal aplicável;
5. a elaboração da correspondente errata ou ato de retificação;
6. a divulgação da alteração pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório;
7. a postergação da sessão pública para observância do prazo legal aplicável;
8. o registro nos autos da motivação para a adequação do prazo;
9. a preservação integral do conteúdo do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais documentos da contratação;
10. a certificação de que a retificação não promove alteração material nas condições do certame.

Cornélio Procópio/PR, 05 de agosto de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO